

**AVISO DE ADIAMENTO PP 011/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**

O Município de Oeiras-PI, torna público o **ADIAMENTO** da licitação supracitada, publicada no DOM, Edição IVXXVIII, pág 122 do dia 11 de março de 2020, na modalidade Pregão Presencial Nº 011/2020 do tipo menor preço, que tinha abertura dia 24 de março de 2020 às 10:30 horas, na Rua Jesuíno Moura, 35, Sala 02, Centro, Oeiras-PI **adiando** a mesma para o dia 13 de abril de 2020 às 10:30 horas no endereço acima.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.

PUBLIQUE-SE.

Oeiras (PI), 20 de março de 2020.

 Theresa Albano Duarte Franco Pereira
 Pregoeira
**AVISO DE ADIAMENTO PP 012/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**

O Município de Oeiras-PI, torna público o **ADIAMENTO** da licitação supracitada, publicada no DOM, Edição IVXXVIII, pág 122 do dia 11 de março de 2020, na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2020 do tipo menor preço, que tinha abertura dia 24 de março de 2020 às 11:30 horas, na Rua Jesuíno Moura, 35, Sala 02, Centro, Oeiras-PI **adiando** a mesma para o dia 13 de abril de 2020 às 11:30 horas no endereço acima.

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Gás Butano, para atender as necessidades do Município de Oeiras/PI e demais Secretarias.

PUBLIQUE-SE.

Oeiras (PI), 20 de março de 2020.

 Theresa Albano Duarte Franco Pereira
 Pregoeira


PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
 Rua Anfrísio Macedo, 150 - Centro / CEP: 64.680-000 - Padre Marcos - PI
 CNPJ: 06.553.788/0001-40
 Site: padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
 Fone: (89) 3431-1114

**DECRETO Nº 011/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

"Dispõe sobre a adoção e operacionalização de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no município de Padre Marcos/PI, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia. Alertando para o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a regulamentação e operacionalização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, expedida em conjunto pelo Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a aplicação de medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Padre Marcos, previsto no Decreto nº 010 de 17 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Padre Marcos/PI;

CONSIDERANDO a previsão na Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020, em que prevê, em caso de descumprimento das medidas de isolamento ou quarentena, a responsabilização legal, em especial o que está expresso nos artigos 267 e 268 do Código Penal brasileiro;

CONSIDERANDO a extensa circulação de pessoas, em direção à cidade de Padre Marcos/PI, provenientes de Estados com casos comprovados de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), a exemplo de São Paulo, Rio de Janeiro, entre outros.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a medida de isolamento ou quarentena, a depender da situação, para as pessoas que ingressarem no município de Padre Marcos/PI, oriundas de Estados da federação em que houve a comprovação de casos de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde e prevenir o possível ingresso do novo coronavírus (COVID-19), de modo a resguardar, manter em observação médica, fora do contato de outras pessoas, ainda que não apresente sintomas, a pessoa que ingressar neste município na forma do art. 1º.

§1º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo se estender pelo período necessário, conforme prescrição médica ou por avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, agentes de saúde do Hospital Municipal ou agentes de vigilância epidemiológica.

§2º A medida de quarentena prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, no domicílio do paciente.

§3º em caso do surgimento de sintomáticas, com tosse, febre, falta de ar, poderá ser aplicada a medida de isolamento na forma do art. 3º, §1º, deste decreto.

Art. 3º. A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas, com tosse, febre, falta de ar, ou assintomáticas que esteja em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§1º A medida de isolamento será determinada por meio de prescrição médica ou por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, agentes de saúde do Hospital Municipal ou agentes de vigilância epidemiológica, por um prazo de até 14 (quatorze) dias, podendo se estender por igual período, conforme resultado laboratorial que demonstre o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, no domicílio do paciente.

§3º em caso de estado clínico de suspeita de contágio do coronavírus (COVID-19), conforme recomendação médica, o paciente deverá ser encaminhado para isolamento e acompanhamento clínico em hospital da rede pública com capacidade e estrutura que ofereça o tratamento adequado.

Art. 4º. A determinação da medida de quarentena ou isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

(Continua na próxima página)